

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA, RECREATIVA E CULTURAL

" BLOCO DOS DEMOCRÁTICOS "

De SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

**Art. 1º** - A Associação Artística, Recreativa e Cultural com denominação de **" Bloco dos Democráticos "** organização sem fins econômicos, com sede e foro nesta Cidade e Comarca de Santa Rita do Sapucaí - Sul do Estado de Minas Gerais, de duração indeterminada, se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação civil em vigor, ou seja Código Civil Brasileiro, sendo que sua sede própria está localizada no prolongamento da Rua Antônio Ribeiro de Magalhães S/Nº, Bairro Vila das Fontes, onde exerce suas atividades desde 1980.

**Art. 2º** - A Associação Artística, Recreativa e Cultural **"Bloco dos Democráticos "** tem por finalidade proporcionar aos associados e aficcionados, simpatizantes e adeptos colaboradores, atividades artísticas, recreativas e culturais e sociais, e promover durante os feriados anuais de Carnaval, apresentações cênicas, teatrais que acompanham os desfiles carnavalescos do referido Bloco.

**Art. 3º** No desenvolvimento de suas atividades, a Sociedade ou Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

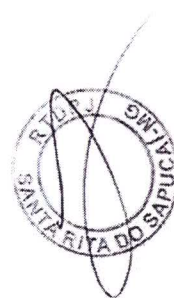
**Art. 4º** - A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO

**Art.5º** - O Patrimônio social será constituído:

- a) Subvenções ou doações;
- b) Da Contribuição Anual dos sócios;
- c) Dos bens adquiridos e de quaisquer outras rendas ou recursos que lhe forem destinados, inclusive incentivos financeiros para promoção de cultura através de Leis Municipais, Estaduais ou Federais;





d) Está incorporado e consolidado ao **Patrimônio Físico** da Associação Artística, Recreativa e Cultural - Bloco dos Democráticos, sua sede na Rua Antônio Ribeiro de Magalhães S/Nº - Bairro Vila das fontes, em Santa Rita do Sapucaí - MG, CEP: 37.540-000 desde 1980.

e) O patrimônio do "**Bloco dos Democráticos**" será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, e ainda todo o material elétrico, de energia, veículos utilizados para montagem das alegorias cênicas, dentre outros materiais necessários a sua existência como instituição cultural.

f) No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes, livros, atas, e outros documentos da Associação, serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, de preferência localizada na mesma cidade.

### CAPÍTULO III

#### DOS ASSOCIADOS

**Art.6º - Os Associados podem ser classificados da seguinte forma:**

- a) Beneméritos, aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.
- b) Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembléia Geral.
- c) - Contribuintes, os que pagarem a Anuidade estabelecida pela Diretoria.

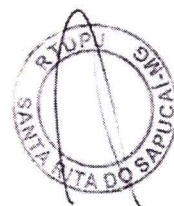
**Art. 7º – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:**

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas assembleias gerais.

Parágrafo único. Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

**Art. 8º – São deveres dos associados:**

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as determinações da Diretoria.



*[Handwritten signature]*



Parágrafo Primeiro - Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. decisão caberá recurso à assembléia geral.

Parágrafo Segundo - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

#### CAPÍTULO IV

#### DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 9º** – A Associação será administrada por:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria; e

III – Conselho Fiscal.

**Art. 10º** – A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 11º** – Compete à Assembléia Geral:

I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – destituir os administradores;

III – apreciar recursos contra decisões da diretoria;

III – decidir sobre reformas do Estatuto;

III – conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;

V – decidir sobre a extinção da entidade;

VI – aprovar as contas;



*Assunto*

VII – aprovar o regimento interno.

**Art. 12º** – A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – apreciar o relatório anual da Diretoria;

II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

III - Prestar contas de sua administração e de recursos recebidos de entidades privadas ou públicas a fim de promover os propósitos previstos no **art. 2º**, prestar contas de recursos diversos que forem arrecadados para as atividades culturais da entidade.

**Art. 13º** – A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I – pelo presidente da Diretoria;

II – pela Diretoria;

II – pelo Conselho Fiscal;

III – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as **obrigações sociais anuais**.

**Art. 14º** – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios, tais como redes sociais, facebook, mensagens eletrônicas (e-mail), websites, jornais de circulação no Município de Santa Rita do Sapucaí - MG. convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

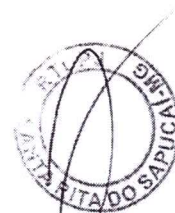
**Parágrafo único** – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

**Art. 15º** – A Diretoria será constituída por um Diretor Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Diretores Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, Diretor de Patrimônio, Diretor de Artes, Diretor de Logística, Diretor de Barracão.

**Parágrafo Único** – O mandato da diretoria será de 2 (dois) anos podendo ser haver reeleição da mesma diretoria por mais 2 (dois) mandatos consecutivos.

**Art. 16º** – Compete à Diretoria:

I – elaborar e executar programa anual de atividades;





II – elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;

III – estabelecer o **valor da anuidade para os sócios contribuintes**;

IV – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V – contratar e demitir funcionários;

VI – convocar a assembléia geral;

**Art. 17º** – A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

**Art. 18º** – Compete ao Diretor Presidente:

I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III – convocar e presidir a Assembléia Geral;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação/sociedade.

**Art. 19º** – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

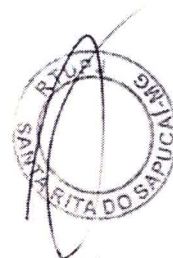
**Art. 20º** – Compete o Primeiro Diretor Secretário:

I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;

II – publicar todas as notícias das atividades da entidade

**Art. 21º** – Compete ao Segundo Secretário:

I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;





II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

**Art. 22º – Compete ao Primeiro Tesoureiro:**

I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;

V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VIII – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

**Art. 23º – Compete ao Segundo Tesoureiro:**

I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

**Art. 24º – O Conselho Fiscal será constituído por número de 3 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.**

1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

**Art. 25º – Compete ao Conselho Fiscal:**

I – examinar os livros de escrituração da entidade;





II- examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Art. 26º** – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem. Exceto em casos necessários de viagens a serviços da instituição, o Diretor ou Conselheiro deverá ser reembolsado de suas despesas com a apresentação de notas fiscais e comprovantes de hospedagem, diárias, alimentação, combustível, dentre outros.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

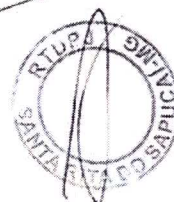
**Art. 27º** - A sede Própria da Associação Artística, Recreativa e Cultural “Bloco dos Democráticos” de Santa Rita do Sapucaí - MG, foi construída no ano de 1979/1980 com esforços e doações de adeptos do Bloco dos Democráticos, um terreno localizado no prolongamento da Rua Antônio Ribeiro de Magalhães S/N.º - Bairro Vila das Fontes, Região Central da Cidade de Sta. Rita do Sapucaí - MG, e foi doado por YVONNE TOLEDO RENNÓ. (*in memorian*).

**Art. 28º** - A Associação Artística, Recreativa e Cultural “Bloco dos Democráticos”, foi inicialmente denominada como Democráticos Santaritenses no ano de 1935 (conforme segue documento da 1ª. diretoria) mas ao longo de sua trajetória de 85 anos ficou popularmente conhecido como “Bloco dos Democráticos.

**Art. 29º** - A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Art. 30º** - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Art. 31º** - Esse atual estatuto social revoga as disposições contidas no art. 27º do Estatuto Social datado de 04 de abril de 1981 e as demais disposições daquele, a fim de adequar a instituição aos tempos atuais e legislação em vigor.





**Art. 32º** As cores representativas da Associação Artística, Recreativa e Cultural, Bloco dos Democráticos jamais poderá ser alterada, sendo elas eternas, o **PRETO E O BRANCO** representadas em suas insígnias e estandartes,

**Art.32º** - A Associação Artística, Recreativa e Cultural, "*Bloco dos Democráticos Santaritenses*", possui como símbolo(s) *uma cartola preta, uma bengala e duas luvas brancas, conforme desenho anexo que acompanha o referido Estatuto, sendo tais cores representativas de uma aristocracia de outrora.*

**Art. 33º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.

O presente estatuto foi aprovado pela assembléia geral extraordinária realizada no dia 26 de Abril de 2019.

Santa Rita do Sapucaí – MG, 26 de Abril de 2019.

GUSTAVO GOMES CARNEIRO  
CPF/MF n.º 075.579.136-39  
RG n.º MG 14.470.527

MAURO CUNHA AZEVEDO NETO  
OAB/SP 129.073  
OAB/MG 62.772

Anexo(s) Emblema e Composição da 1ª. Diretoria 1935

